



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E BIODIVERSIDADE



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2024/PPGAGRI

Dispõe sobre as normas que definem critérios para distribuição e manutenção das cotas de bolsas institucionais do Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Biodiversidade.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E BIODIVERSIDADE da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo IV - Do Corpo Discente, Resolução nº 02/2022/CONEPE, em especial no Art.21;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES N 133 de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 4/2023/CPG que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado, em sua reunião ordinária realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º Todos os discentes do PPGAGRI têm a elegibilidade para serem escolhidos como beneficiários de bolsas.

Art. 2º Terão prioridade os discentes aptos que não possuem vínculo empregatício e que não são contemplados com bolsas de outras instituições de fomento.

Art. 3º Um discente com vínculo empregatício só poderá receber uma bolsa DS-CAPES se não houver discentes aptos no programa para receber a bolsa.

§1º É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento;

§2º A concessão de bolsa DS-CAPES a discente que possui vínculo empregatício deve ser revista pela comissão de bolsa do programa a cada ingresso de novos discentes, considerando a demanda existente no programa.

Art. 4º Todos os discentes que recebem bolsas institucionais DS-CAPES serão submetidos a avaliações pela comissão de bolsa do programa a cada ingresso de novos discentes. A comissão decidirá sobre a manutenção da condição de bolsista com base na pontuação estabelecida no Art. 5.

Art. 5º Estabelecer que cada conceito corresponderá à seguinte pontuação:

A - 3 (três) pontos;

B - 2 (dois) pontos;

C - 1 (um) ponto;

D - (reprovação por obter nota inferior a 7,0) - 0 (zero) ponto, e,

E - (reprovação por obter frequência inferior a 75%) - 0 (zero) ponto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E BIODIVERSIDADE



§1º O discente que possuir uma pontuação média ponderada inferior a dois será avaliado pela comissão de bolsa do programa podendo perder a condição de bolsista caso haja discente sem vínculo empregatício e sem bolsa ingressando no programa ou com pontuação superior a dois;

§2º Uma bolsa institucional DS-CAPES de um discente que obter pontuação média inferior a dois não poderá ser transferida para um discente com vínculo empregatício.

Art. 6º As bolsas de Mestrado serão concedidas pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o discente que possuir uma pontuação média ponderada superior a 2 (dois) nas disciplinas cursadas.

Art. 7º As bolsas de Doutorado serão concedidas pelo prazo de 36 meses, podendo ser renovadas até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º A bolsa poderá ser renovada até 48 meses se o discente realizar doutorado sanduíche no exterior;

§ 2º A bolsa poderá ser renovada por um período de 37 a 42 meses caso o discente tenha pelo menos 1 (um) artigo científico, extraído da sua Tese, publicado e/ou aceito em periódicos com Qualis A4 ou superior no sistema Qualis Referência e durante o período de prorrogação deverá:

I - submeter mais um artigo científico em periódico Qualis A4 ou superior;

II - fornecer uma declaração assinada pelo orientador que o bolsista tem dados para elaboração e submissão deste artigo;

III - cumprir o estabelecido no inciso I deste parágrafo, caso contrário não poderá ser agraciado com a renovação da bolsa por um período de 43 a 48 meses.

§ 3º O discente bolsista que cursará o sétimo semestre do curso terá prioridade em relação ao discente com vínculo empregatício para obtenção de bolsa disponível.

§ 4º A bolsa poderá ser renovada de 43 a 48 meses se o discente possuir 2 (dois) artigos científicos, extraídos da sua Tese, publicados e/ou aceitos em periódicos com Qualis A4 ou superior no sistema Qualis Referência e durante o período de prorrogação deverá:

I - submeter mais um artigo científico em periódico Qualis A4 ou superior;

II - fornecer uma declaração assinada pelo orientador que o bolsista tem dados para elaboração e submissão deste artigo;

§ 5º O discente bolsista que cursará o oitavo semestre do curso terá prioridade em relação ao discente com vínculo empregatício para obtenção de bolsa disponível.

§ 6º A implantação das bolsas de doutorado DS-CAPES será feita por um período de 48 meses e o controle dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa será da responsabilidade da Coordenação do PPGAGRI;

§ 7º Havendo saldo de bolsas, após atendimento dos discentes sem vínculo empregatício que estão cursando do primeiro ao sexto semestre do curso poderão ser implementadas considerando os seguintes critérios de prioridade:

I - Bolsistas com seis semestres de curso sem vínculo empregatício;

II - Bolsistas com sete semestres de curso sem vínculo empregatício;

III - Discentes com vínculo empregatício, sendo a prioridade do menor para o maior valor de salário bruto comprovado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E BIODIVERSIDADE



IV - Possuir maior pontuação comprovada de artigos científicos publicados e/ou aceitos, de acordo com os critérios da CAPES, considerando artigos publicados em periódicos com Qualis A4 ou superior. O artigo deverá obrigatoriamente ser extraído da sua Tese;

V - Possuir maior pontuação comprovada de artigos científicos enviados e em avaliação por revisores *ad hoc*, de acordo com os critérios da CAPES, considerando artigos publicados em periódicos com Qualis A4 ou superior. O artigo deverá obrigatoriamente ser extraído da sua Tese;

VI - Possuir maior pontuação (média ponderada) nas disciplinas cursadas.

Art. 8º No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas pelo presente normativo e legislação em vigor, o bolsista será obrigado a devolver ao órgão de fomento os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente dos órgãos de fomento.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e/ou Colegiado do PPGAGRI.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, e revoga as disposições em contrário, em especial a 04/2022/PPGAGRI.

Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Biodiversidade, 22 de maio de 2024.

Prof. Dr. Leandro Bacci
Coordenador do PPGAGRI
Presidente do Colegiado